



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XIX

Maceió, Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2016

Nº 5115

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTESECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP
JULIANA VERGETTI DE OLIVEIRASECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
JOSÉ LAGES JUNIORPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEYSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CELIANY ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVASECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANADAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
GUSTAVO LIMA NOVAESSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E
SANEAMENTO - SMHPS
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANIZAÇÃO - SEMINFRA
ROBERTO BARBOSA FERNANDESSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO - SEMPLA
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTASECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -
SEMPTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETOSECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -
SEMPMA
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTOSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CIDADANIA - SEMSC
MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGROSECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
JURANDIR BOIA ROCHASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO
CONVÍVIO URBANO - SMCCU
REINALDO BRAGADA DA SILVA JUNIORSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ - SIMA
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -
SLUM
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
DÁRIO CESAR BARBOSA DA SILVA JÚNIORCOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
NEANDER TELES ARAÚJOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRAINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOAGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC
LEONARDO NOVAES MACHADOCOORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO****RESOLUÇÃO Nº. 20/2016 DE
17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, Flávia de Macedo Cítonio, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991 e Regimento Interno.

Considerando:

- Que havendo necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município poderá recorrer à iniciativa privada com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- Que existe decisão judicial determinando que o município de Maceió realize a transferência dos pacientes internados nas clínicas psiquiátricas, conforme Ação Civil Pública nº 0716185-82.2016.8.020001;

- Que a ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE ALAGOAS – ASSUMA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, criada em 1999 e oficializada em julho de 2013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 21.850.100/0001-87, apresentou Proposta de implantação de Serviços de Residências Terapêuticas – SRTs em Maceió;

- Que a referida proposta está em consonância com a Portaria nº 3.090/2011 do Ministério da Saúde, elaborada a partir da Lei nº 10.216/2001, a qual redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- Que a Portaria nº 3.090/2011 estabelece que os Serviços de Residências Terapêuticas – SRTs, sejam definidos em tipo I e II e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas – SRTs;

- Que a implantação dos Serviços de Residências Terapêuticas – SRTs em Maceió tem como objetivo acolher pessoas acometidas de transtorno mental grave com histórico de longa permanência em hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia;

- Que o conselho de saúde é órgão de controle social do SUS de caráter permanente e deliberativo, espaços de discussão, proposição, deliberação, fiscalização e avaliação, podendo inclusive propor correções e aperfeiçoamentos com o objetivo de defender os interesses da coletividade para que estes sejam atendidos pelas ações governamentais;

- Que os conselhos de saúde no seu papel fiscalizador do SUS têm como atribuições, entre outras, fiscalizar a assistência prestada pelos prestadores de serviços do SUS no âmbito municipal com o objetivo de auxiliar o gestor no controle do contrato e garantir o controle social sobre o serviço contratado para que sejam observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, assim como da probidade administrativa;

- Que o convênio em epígrafe se encontra na Comissão de Acompanhamento de Projetos, Contratos e Convênios do CMS/ Maceió para análise e posterior parecer;

RESOLVE:

- Aprovar ad referendum a celebração de Convênio entre o município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE ALAGOAS – ASSUMA, objetivando a implantação e execução do Serviço de Residência Terapêutica – SRT pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, desde que não ocorra alteração em seu objeto;

- Que a Comissão de Acompanhamento de Projetos, Contratos e Convênios do CMS/ Maceió, após análise, apresente parecer conclusivo e ressalvas pertinentes para apreciação e deliberação do pleno deste conselho.

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de MaceióHomologo a Resolução do CMS/Maceió
nº 20/16 de 17 de Novembro de 2016,
nos termos da Lei nº. 4.023 de 02 de
Abril de 1991.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Republicada por Incorreção

**LEI Nº. 6.567
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº. 6.899/2016.****AUTOR: VER. SILVANIA BARBOSA**

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de
Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:Art. 1º Fica denominado de PRAÇA
PINGO D'ÁGUA, o espaço público
localizado no bairro do Trapiche da Barra,
nesta cidade.Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrárioPREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2016.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**LEI Nº. 6.568 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº. 6.900/2016****AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de
Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:Art. 1º Fica denominado de RUA SANTA
LOURDES, atualmente conhecida de
fato como RUA CL 200539 - Quadra
07B e 08B do Conjunto Mutirão, Chã da
Jaqueira, nesta cidade.Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2016.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**LEI Nº. 6.569 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº. 6.901/2016.****AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de
Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:Art. 1º Fica denominado de RUA SÃO
CLEMENTE, atualmente conhecida de
fato como RUA CL 200538 - Quadra
04A e 05D do Conjunto Mutirão, Chã da
Jaqueira, nesta cidade.Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrárioPREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2016.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**LEI Nº. 6.570 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº. 6.902/2016.****AUTOR: VER. FRANCISCO
HOLANDA FILHO**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO
DE APOIO AS COMUNIDADES – CAC